

PARECER Nº 982, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 977, de 2015, do Senador Aécio Neves, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre a entrega de creches e pré-escolas no País e em capitais brasileiras.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 977, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre a entrega de creches e pré-escolas em todos os Estados brasileiros, com especial foco nas capitais.

Para tanto, o Senador solicita que se indique o valor médio de construção de uma creche, bem como o dos recursos repassados para a construção de cada creche, com indicação das faixas de repasse, caso esse valor não seja padronizado.

Além disso, requer a indicação do percentual de repasse a partir do qual uma creche é computada como construída pelo governo federal. Ainda acerca das creches consideradas como obra federal, o Senador solicita o número das entregues e que estão em funcionamento, em cada um dos Estados brasileiros e em cada uma das suas capitais.

Na justificação, o autor apresenta como motivo para a apresentação do Requerimento o argumento de que uma das prioridades das ações do governo é a construção de creches e de que o compromisso da atual presidente Dilma Rousseff, firmado em 2010, foi construir, caso fosse eleita, 6 mil creches.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 977, de 2015, do Senador Aécio Neves.

Sala de Reuniões,

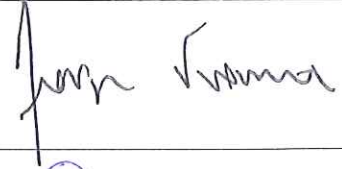
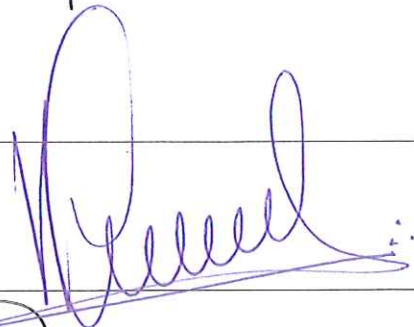
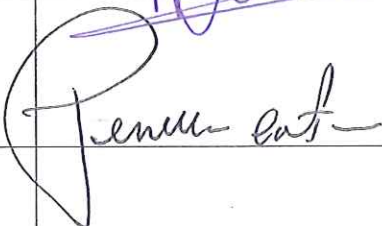
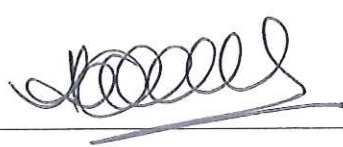
, Presidente

, Relatora

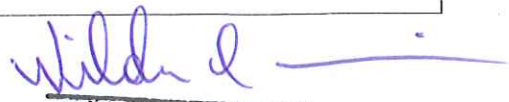
7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

28 de outubro de 2015

15:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL


Wilder Nascimento
Matrícula 200720
SSM-Senado Federal

266726